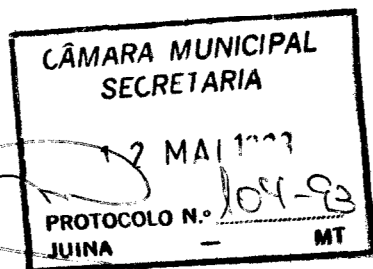




Prefeitura Municipal de Juína
Estado de Mato Grosso



LEI Nº 325/93 DE 30 DE ABRIL DE 1.993
=====

DISTOÇÃO SOBRE O DIMENSIONAMENTO DAS ESTRADAS E CAMINHOS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HIDION DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a largura das estradas e caminhos vicinais do Município de Juína:

I - Estrada que liga a sede do Distrito de Fontanillas à MT 170, a largura de 30,00 mts;

II - Estrada que liga a Gleba Rio Preto - São Leopoldo à MT 170, a largura de 30,00 mts;

III - Estrada rural ER-2, que liga à MT - 319 à Pesquisa, a largura de 30,00 mts;

IV - Estradas rurais, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, todas com largura de 30,00 mts;

V - Os caminhos vicinais, terão a largura de 20,00 mts.

Parágrafo Único - A faixa de domínio das estradas e caminhos vicinais, será dividida entre as propriedades confrontantes que a tenham como cabeceira, partindo do centro - destes para a propriedade, dividido em igual extensão.

Art. 2º - Os donos das propriedades confrontantes com estradas e caminhos vicinais, cujas cercas já foram construídas, terão o prazo de 01 (um) ano, para refazê-las no devido lugar.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo e não havendo cumprimento pelos proprietários do que preceitua a presente Lei, a Administração Municipal fará o serviço de mudança das cercas que requeiram urgência, e assim sucessivamente, cobrando os custos, acrescidos de 10% (dez por cento), à título de administração.

Art. 3º - O Centro da estrada e caminho vicinal, será tomado por base, sempre que os mesmos estiverem em linha reta e na divisória dos lotes rurais.

Parágrafo Único - Nos lugares onde a estrada ou caminho vicinal, por necessidade imperiosa, seja curvada, em consequência de pedreiras, morros, pântanos, o proprietário prejudicado pelo avanço da estrada para seu lado, obedecerá ainda o recuo de 50% (Cinquenta por cento) de largura e o



Prefeitura Municipal de Juína
Estado de Mato Grosso

proprietário beneficiado com a curva, construirá sua cerca na linha divisória da propriedade.

Art. 4º - O Poder Executivo no atendimento a urgente necessidade, quando do alargamento e melhoramento de determinada estrada, poderá determinar ao proprietário a mudança de sua cerca em prazo menores, aplicando-lhe no que couber, o parágrafo único do artigo segundo desta Lei.

Art. 5º - É vedado ainda construir portei-
ras, de qualquer espécie, sob qualquer pretexto, nas estradas e caminhos vicinais.

Parágrafo Único - As portei-
ras já existentes, deverão serem demolidas pelos respectivos -
proprietários, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do vigor da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em -
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína,
30 de Abril de 1.993


HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

